

Pró-Reitoria Comunitária

PROC

Programa de Incentivo à Responsabilidade Social

Regulamenta a certificação de alunos participantes em programas de Responsabilidade Social e Extensão Universitária.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º.

Os Programas de Responsabilidade Social e Extensão Universitária têm como objetivo incentivar a participação dos estudantes, em atividades extensionistas, de modo a contribuir para a sua formação acadêmico-profissional através do envolvimento em situações concretas de ensino/pesquisa viabilizadas pelas atividades realizadas.

Art. 2º

Os certificados serão concedidos somente para alunos dos cursos de graduação da UNIGRANRIO, que efetivamente participem dos diversos Programas e Projetos de Extensão Universitária, cadastrados na PROC.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 3º

São atribuições dos estudantes que aderem ao programa:

- I – cumprir a carga horária máxima de até 12 horas semanais (conforme necessidade do projeto), em horários compatíveis com o desenvolvimento do Programa e Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- II – executar as atividades previstas no Projeto a ele designadas;
- III – seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;
- IV – participar das reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;
- V – assinar Termo de Compromisso no NUCEN, antes do início das atividades;

- VI – apresentar relatório final, aprovado e assinado pelo professor orientador, com resumo descritivo, fotos e avaliação dos resultados das atividades realizadas no projeto.
- VI – apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programa;
- VII – conhecer e cumprir as Normas dessa resolução.

Art. 4º

Compete ao Orientador do Projeto:

- I – exercer a coordenação e supervisão do Projeto;
- II – promover a divulgação do Projeto junto à comunidade universitária;
- III – selecionar os estudantes participantes e encaminhar a PROC a documentação exigida para regulamentação da atividade (cadastro do programa/projeto/evento);
- IV – acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do estudante;;
- V – encaminhar os estudantes ao NUCEN, para fins de assinatura do Termo de compromisso, antes do início das atividades;
- VI – encaminhar à PROC e ao NUCEN o Relatório Final de Avaliação e parecer, sempre que solicitado.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 5. – Os Projetos/Programas de Extensão deverão atender as diretrizes de:

- I – relevância social da proposta;
- II – auto-sustentabilidade do projeto;
- III – caráter multidisciplinar da atividade;
- IV – articulação com as atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 6.

Para candidatar-se ao Programa o estudante deverá atender às seguintes condições:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIGRANRIO, na área de conhecimento do Projeto,

- II – comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas.

Art. 7

A seleção será realizada pelo professor orientador do Projeto, com base nos dados apresentados pelo candidato em formulário específico e análise da documentação exigida, seguida de entrevista.

CAPÍTULO V – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8

Todo estudante que participar do Programa deverá, antes de iniciar suas atividades assinar o Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pelo NUCEN.

§1º - Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado se o aluno extensionista continuar no programa, no semestre seguinte.

CAPÍTULO VI – DO CERTIFICADO

Art. 9

A emissão do certificado dos alunos participantes do projeto será semestral e deverá conter: título do Projeto, período de execução, carga horária, área de atuação e tipo de participação.

§ 1º - O certificado será expedido pela PROC, estando a concessão de horas complementares a cargo das escolas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Não será concedida a certificação caso:

- 1- O estudante não tenha entregado ao NUCEN o Termo de Compromisso de Aluno Extensionista, devidamente preenchido e assinado.

- 2- O estudante abandone a atividade, apresente impontualidade reiterada, negligência ou improbidade.

- 4- O aluno não apresente o Relatório Final de Avaliação das atividades, aprovado e assinado pelo professor orientador.

Este Regulamento foi aprovado pelo CONSEPE e entrou em vigor no dia 8/04/2017